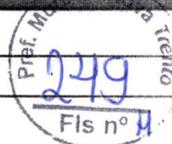


Nova Trento**PREFEITURA****CONTRATO Nº 66/2023 - PROCESSO Nº 54/2023 - PE Nº 33/2023**

Publicação Nº 4945698

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 9DF1B2DF4C2C0B8DE1056970AB7CC76AF18E7356

CONTRATO Nº 66/2023

Origem: PROCESSO Nº 54/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO N. 33/2023

Contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVA TRENTO – IPREVENT, pessoa jurídica, com sede, hoje, a Praça Del Comune, 126, Centro, Nova Trento, SC, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.529.689/0001-05, neste ato representado por sua Diretora Executiva, Sra. Lorena Wisintainer. Contratada: SMI PRIME – CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA, estabelecida a Rua Fulvio Aducci, 627, Sala 209, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88075-001, inscrito no CNPJ n. 11.882.190/0001-34, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. Eduardo Matos Barão, inscrito no CPF nº 008.XXX.XXX-20. Objeto do Contrato: O presente contrato tem por Objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA DE MERCADO FINANCEIRO, A SER REALIZADO POR PESSOA JURÍDICA AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO - IPREVENT, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E FUNCIONAIS CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS. No valor máximo de R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais), pagos em 12 parcelas mensais de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais). Vigência de 07/07/2023 até 07/07/2024.

Nova Trento, 10 de julho de 2023.

Tiago Dalsasso
Prefeito**DECRETO Nº 158, DE 10 DE JULHO DE 2023**

Publicação Nº 4947755

DECRETO Nº 158, DE 10 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A RETENÇÃO NA FONTE DO IMPOSTO DE RENDA NOS PAGAMENTOS EFETUADOS PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES ÀS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PELO FORNECIMENTO DE BENS OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA TRENTO, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 94, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO as regras aplicadas pela União, na retenção do IRRF nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas, estão regulamentadas na instrução normativa 1.234, de 12 de dezembro de 2012, e suas alterações, da Receita Federal do Brasil;

CONSIDERANDO o art. 158, inciso I, da Constituição Federal de 1988 o qual determina que pertence aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre os rendimentos pagos, a qualquer título pela administração direta, pelas autarquias e fundações municipais;

CONSIDERANDO a tese fixada no Recurso Extraordinário nº 1.293.453/RS, Tema nº 1130, publicado em 21 de outubro de 2021, da Repercussão Geral que deu interpretação conforme à Constituição Federal do art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para fornecimento de bens ou prestação de serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União;

CONSIDERANDO que a receita com o IRRF nos pagamentos efetuados às pessoas jurídicas pela administração direta, pelas autarquias e pelas fundações do Município de Nova Trento pertencem ao município e que a responsabilidade na gestão fiscal, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, enseja ação planejada e transparente, em que se previnam os riscos e se corrijam os desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas;

DECRETA:

Art. 1º Os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta, bem como suas Autarquias e Fundações, ficam obrigados, a partir da competência de agosto de 2023, a efetuarem as retenções na fonte do Imposto de Renda sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base na Instrução Normativa nº 1.234/2012, e alterações, da Receita Federal do Brasil.

§ 1º As retenções de que trata o "caput" deste artigo serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços para entrega futura.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica às liquidações efetivadas até o dia 31/07/2023.

Art. 2º Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda na Fonte os pagamentos realizados às pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços nas hipóteses previstas no art. 4º da Instrução Normativa nº 1.234/2012.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do Imposto de Renda devem informar essa condição em seus documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do imposto sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

Art. 3º Os comprovantes de retenção do Imposto de Renda na Fonte deverão ser juntados aos respectivos processos de pagamento, se o sistema de contabilidade da Prefeitura não conseguir comprovar a sua retenção.

Art. 4º Os valores retidos pela Unidade Gestora da Prefeitura e constantes da Ordem de Pagamento serão apropriados de forma automática